



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.293, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a isenção de tarifa de transporte coletivo às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São João Nepomuceno - MG a isenção do pagamento de tarifa nos serviços de transporte coletivo urbano às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada autista pessoa que possui diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista (TEA) de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e Decreto nº 8.368 de 02 de dezembro 2014.

Art. 3º A concessão de isenção do pagamento de tarifa nos serviços de transporte coletivo, a que se refere o artigo 1º desta Lei, dependerá de prévio cadastramento do interessado, realizado a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O benefício constante desta Lei é extensivo a um acompanhante da pessoa com deficiência, que somente terá acesso livre se estiver acompanhando o beneficiário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 24 de outubro de 2019.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM
e na Lei nº 3209/2018 o/a Lei
publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município na data de 25/10/19
Paola Henriques
Ass.: Funcionário Responsável
Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município